

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CONTRATO ADMINISTRATIVO №.220/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRA

PROCESSO LICITATÓRIO №. 084/2018 TOMADA DE PREÇO №. 005/2018

O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do § 7º do art. 1º do Decreto nº 024/2017, pelo Secretário Municipal de Obras e Transportes, Sr. Guilherme Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº. 108.181.666-06, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa PRESTADORA PS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Primeiro de Março, nº. 891, Bairro Centro, em Pedra do Indaiá-MG, CEP 35.565-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.339.614/0001-19, neste ato representada pelo sócio Sr. Paulo Sérgio, inscrito no CPF/MF sob o nº. 001.552.466-31, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal e as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Licitatório nº. 084/2018, Tomada de Preço nº. 005/2018 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, incluindo material, para construção de muro de arrimo, tipo gabião, visando a contenção de rua na sede de Neolândia, distrito de Itapecerica/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Pela prestação dos serviços pagará o Contratante à Contratada o valor global de R\$ 47.393,19 (quarenta e sete mil, trezentos e noventa e três reais e dezenove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DO CONTRATO

- **3.1** A garantia depositada pela Contratada no momento da assinatura deste presente contrato será para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a qual ficará sob custódia do Contratante até a conclusão e recebimento definitivo das obras.
- **3.2** Após o cumprimento fiel e integral deste contrato e o recebimento definitivo do objeto, a garantia prestada será liberada ou restituída pelo Contratante à Contratada, consoante disposto no §4 do artigo 56 da Lei nº 8.666/93. Ressalvando que a devolução da caução não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades legais e contratuais.

CLÁUSULA QUARTA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **4.1** Os serviços deverão ser executados em conformidade com o orçamento em planilhas de quantitativos e preços unitários e global que expressam a composição de todos os custos da obra, incluindo o fornecimento total de mão de obra, materiais, ferramentas, máquinas e demais equipamentos necessários à sua execução.
- **4.2** As obras deverão ser executadas em conformidade o Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, projetos e demais informações constantes neste contrato e no edital.
- **4.3** Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito. Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos serviços sem o consentimento prévio, por escrito.

Soulo renger

O presente contrato foi publicado no

forma de capítulo 11 seção 1 artigo 93 de

la orgânica de municipio de Itapecerico



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

- **4.4** Além de sua placa, a Contratada deverá inicialmente confeccionar às suas expensas e afixar no canteiro de serviços uma placa alusiva à obra, com dimensões, dizeres e símbolos a serem determinados pelo Contratante.
- **4.5** A fiscalização do Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, ao seu critério, poderá exigir a reconstrução de qualquer parte da obra, sem qualquer ônus para o mesmo, caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações da fiscalização, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93.
- **4.6** Quaisquer alterações, modificações, acréscimos ou reduções, que impliquem alteração do projeto da obra, deverão ser justificados à fiscalização do Contratante para devida autorização.
- **4.7** Todos os serviços deverão ser executados com qualidade, atendendo aos requisitos de segurança e métodos construtivos estabelecidos nas normas vigentes.
- **4.8** Deverá ser mantido pela Contratada, perfeito e ininterrupto serviço de vigilância, cabendo-lhe toda responsabilidade por qualquer dano decorrente de negligência durante a execução da obra, até sua entrega definitiva.
- **4.9** A Contratada deverá manter na obra, pessoal capacitado e compatível, de maneira que a execução dos serviços não sofra interrupções até sua conclusão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1** Executar os serviços objeto deste contrato em conformidade com o respectivo planejamento, Memorial e Planilha, utilizando-se de mão de obra dentro das especificações e normas técnicas para assegurar o controle de qualidade da obra.
- **5.2** Fornecer todo material, maquinários, equipamentos e ferramentas necessárias à execução das obras, inclusive os de proteção individual e/ou coletiva.
- **5.3** Recolher e cumprir todos os encargos sociais regidos pela CLT, dissídios coletivos, acordos sindicais, etc., relativo aos trabalhadores envolvidos nas obras, incluindo indenizações trabalhistas ou por acidente de trabalho diretamente ou indiretamente relacionado às obras.
- **5.4** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes a legislação trabalhista.
- **5.5** Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, inclusive com os equipamentos de segurança, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil.
- **5.6** Executar, às suas expensas, os reparos ou refazimento dos serviços executados em desacordo com o contrato.
- **5.7** Proceder, no final dos serviços, à limpeza de todas as áreas trabalhadas, devendo remover todo o material, equipamentos e outros seus pertences, incluindo material inservível, sobras e lixo.
- **5.8** Responsabilizar-se por danos e prejuízos que causar ao Contratante, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços ora contratados, sem qualquer ônus para o Contratante.
- 5.8.1 Constatados danos a bens do Contratante ou de terceiros, a Contratada, de pronto, responsabilizará pelos ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

Boulo sergi



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

Se assim não proceder, o Contratante lançará mão dos créditos da Contratada para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

- **5.9** Responsabilizar-se pela segurança de todos trabalhadores nas obras, obrigando-se ao cumprimento das disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho nas atividades de construção civil.
- **5.10** Recolher e apresentar à Secretaria de Obras e Transportes do Contratante, a devida A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) da referida obra.
- **5.11** Designar responsável técnico da obra (RT) engenheiro civil ou arquiteto, devidamente inscrito no órgão competente da região que está jurisdicionada a obra.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 Emitir a Autorização de Serviço.
- 6.2 Designar o responsável técnico pela fiscalização da obra (Engenheiro/Arquiteto).
- **6.3** Supervisionar e fiscalizar as obras, objeto deste contrato, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Transportes.
- **6.4** Fornecer à Contratada os dados e os elementos técnicos necessários à realização dos serviços contratados.
- 6.5 Efetuar à Contratada os pagamentos nas condições estabelecidas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MEDIÇÕES

- **7.1** As medições serão realizadas mensalmente conjuntamente por representantes do Contratante e da Contratada e será emitido o Boletim de Medição (BM), que após aprovação será encaminhado para regular processamento pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes.
- **7.2** Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela Contratada e previamente aprovados pela fiscalização do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **8.1** Os pagamentos serão efetuados pelo Contratante à Contratada até o **10º** (**décimo**) dia após a emissão de um Boletim de Medição e aceitação dos documentos de cobrança e das faturas correspondentes aos serviços executados e aceitos pela Secretaria de Obras e Transportes desta Prefeitura.
- **8.2** O Contratante pagará à Contratada o valor dos serviços executados baseado em medições mensais.
- **8.3** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

- 9.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante formalização de respectivo Termo Aditivo, com as devidas justificativas.
- 9.2 Quaisquer alterações, modificações, acréscimos ou reduções que impliquem alteração dos projetos das obras, deverão ser justificados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Transportes e autorizados, sempre por escrito, pelo Contratante.

Poulo rerigio



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1 Os serviços objeto desta contratação poderão ser acrescidos ou suprimidos dentro dos limites previstos no § 1° do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇO

11.1 Os preços contratados não serão reajustados. Os serviços deverão ser executados pelo preço global constante da proposta de preço apresentada pela Contratada no Processo Licitatório que deu origem a esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo engenheiro do Contratante, o qual será doravante denominado FISCAL DO CONTRATO.
- 12.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações, no que se refere à qualidade dos materiais e serviços, quanto à boa técnica de execução; ficando a Contratada obrigada a demolir e refazer os trabalhos rejeitados, ocorrendo por sua conta exclusiva as despesas desses serviços.
- 12.3 A fiscalização poderá exigir a reconstrução de qualquer parte da obra, sem qualquer ônus para o Contratante, caso os serviços tenham sido executados com imperícia técnica comprovada ou em desacordo com as normas, especificações e/ou determinações da fiscalização, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 12.4 Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Fiscal do Contrato impugnará as respectivas etapas, discriminando as falhas ou irregularidades encontradas, e apresentará proposta para a adoção das medidas cabíveis.
- 12.5 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços em prazo definido pelo fiscal do contrato.
- 12.6 A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não e exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

12.7 A FISCALIZAÇÃO REALIZARÁ, DENTRE OUTRAS, AS SEGUINTES ATIVIDADES:

- 12.7.1 Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente à obra, incluindo o contrato, orçamentos, cronogramas, caderneta de ocorrências, relatórios, medições e demais documentos inerentes.
- 12.7.2 Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.
- 12.7.3 Paralisar e/ou solicitar que sejam refeitos quaisquer serviços que não sejam executados em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato.
- 12.7.4 Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras ou de qualquer funcionário da Contratada que embarace ou dificulte a ação da FISCALIZAÇÃO ou cuja presença no local da obra seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos.

Bulo wigo



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

12.7.5 Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS

- 13.1 O recebimento das obras será efetivado em duas etapas sucessivas:
- 13.1.1 Primeira etapa: após a conclusão dos serviços e mediante vistoria realizada pela fiscalização será efetuado o Recebimento Provisório e, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes.
- 13.1.2 Segunda etapa: após solicitação oficial da Contratada, nova vistoria será realizada pela fiscalização e, constatada a conclusão das correções e complementações solicitadas, será emitido o Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas à Contratada, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Contratante:
- a) advertência;

b) multa;

c) suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecerica por

período de até 2 (dois) anos;

- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 14.2 A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do Contratante, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.
- 14.3 As multas serão aplicadas na proporção 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:

a) inexecução total ou parcial do contrato;

b) recusa a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;

- c) prática de quaisquer atos que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao Contratante ou a terceiros, independente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- d) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do Contratante.
- 14.3.1 pelo atraso não justificado na execução e entrega das obras em relação aos prazos estipulados será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- 14.3.2 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções; não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
- 14.3.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia contratual, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 14.4 A Contratada ficará suspensa de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecerica pelo prazo de até 2 (dois) anos ou será declarada inidonea para contratar com a Administração Pública, conforme a gravidade da infração, na incidência de incorrer em uma ou mais das irregularidades a seguir:

Boule argo



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

- 14.4.1 inexecução total ou parcial do contrato;
- 14.4.2 falhar ou fraudar na execução dos serviços;
- **14.4.3** Sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- **14.5** A **Declaração de Inidoneidade** é de competência exclusiva da Autoridade Superior, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- **14.6** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

15.1 O prazo de vigência deste contrato é de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua assinatura.

15.2 O prazo de execução da obra é de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado mediante interesse público e em conformidade com a Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

16.1 Somente será concedida prorrogação do prazo de execução do presente contrato, caso a Contratada efetivamente demonstre e comprove, em pedido fundamentado, a ocorrência de fato superveniente e/ou imprevisível e/ou de difícil previsão, impeditivos da entrega no prazo estipulado neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 O contrato poderá ser rescindido mediante motivação formal nos autos respectivos, no caso de sua inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos previstos no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 412 - 02.07.01.15.451.0023.1128-4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

19.1 O presente Contrato fundamenta-se:

- 19.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;
- 19.1.2 Nos preceitos de direito público;
- **19.1.3** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
- 19.1.4 No Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002).

19.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

- 19.2.1 Dos autos da Tomada de Preço nº. 005/2018.
- 19.2.2 Da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO

21.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das

testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais. Itapecerica/MG, 18 de setembro de 2018. 11.339.614/0001-19 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPECERICA Sr. Guillerme Oliveira - CPF/MF nº. 108.181.666-06 PRESTADORA PS LTDA-ME Secretario Municipal de Obras e Transportes Av. Primeire de Março, 71 Centre - CEP 35565-000 Pedra de Indaiá - Minas Gerais CONTRATADA: PRESTADORA PS LTDA. REPRESENTANTE LEGAL: Paulo Sérgio CPF/MF nº. 001.552.466-31 Nome: Nome: CPF: 0 Ya CPFall Testemunha: Testemunh

Dra. Raquel Batista Gomes Araújo OAB/MG 112.731 Assessora Jurídica